



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1979-1980

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 16

Rubrica do Presidente

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 64/80

INICIATIVA:

ILDO COELHO

HISTORICO:

Modifica Redação do Artigo 1º da Lei  
nº 93 de 26 de dezembro de 1950.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e ~~setenta e~~ oitenta, autuo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 64/80 - MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 93 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 93, de 26 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada "Praça Manoel Simão da Rocha o logradouro público localizado defronte a Igreja Santa Rita de Cássia, na sede do Distrito de Conduru!"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1980.

JUSTIFICATIVA:

A alteração visa apenas uma melhor identificação da Rua.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1980:

  
ILO COELHO  
Vereador

Art. 1º - Fica denominada Praça Manoel Simão o logradouro público defronte a Igreja de Nossa Senhora da Conceição em Conduru, no distrito da sede.

Art. 2º - Fica concedido a familia Manoel Simão gratuitamente o Jazigo Perpetuo, onde se acha sepultado o venerando cidadão, no Cemiterio de Conduru, no distrito da sede.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de dezembro de 1950

Aprovado em discussão por unanimidade

Sala das sessões, 18/12/1950  
Paulo Pinheiro  
 (PUB. DO PRESIDENTE)

A' Sanção

JUSTIFICATIVA Sala das sessões, 18/12/1950  
Paulo Pinheiro  
 (PUB. DO PRESIDENTE)

O nordeste sofre sempre os horrores de uma grande calamidade, de tempos em tempos, é assolada pela vastidão das secas, que imperam uma vastidão arrasadora, devastando impietosamente aquelas regiões impetuosas, onde os seus habitantes fogem em massa numa retirada forçada periodicamente, para salvar-se da calamidade.

Fugindo de uma dessas calamidades, Manoel Simão com arrojo e entusiasmo de moço impetuoso, sacudiu num desassombro, o desanimo esolado pela tristeza da calamidade e resolveu romper a fronteira do seu estado, numa retirada saudosa, deixando a terra natal, em procura de outras paragens de clima mais uberrima, onde pudesse exaurir do seu trabalho laborioso um conforto mais garantido. Assim, ha mais de meio seculo chegou Manoel Simão a Conduru, antiga localidade de nome Pedreira, distrito do nosso Municipio, vindo do nordeste do Estado do Ceará onde fixou residência, constituindo numerosa e tradicional familia.

Manoel Simão é de origem de familia simples e humilde, famosa pela te- naz operosidade do trabalho desbravador da terra, com coragem de ser- tanejo lutador pela vida em procura de uma recompensa mais amenizado- ra. Manoel Simão desempenhou naquela pequenina localidade varios car- gos e prestou relevantes serviços a causa pública, em recompensa a terra que lhe proporcionou grandes conforto douou na sede do distrito terreno para constuir a Igreja de Nossa Senhora da Conceição; terreno para a Estação da Estrada de Ferro Leopoldina e para a Praça principal da sede do distrito. Assim, sendo, é mais do que justo que o Municipio como gratidão numa singela homenagem, dando a familia enlutada o Ja- zigo Perpetuo onde repousa Manoel Simão, no Cemiterio de Conduru e dando a Praça defronte a Igreja o nome daquele benemerito sertanejo, que viveu naquela região sessenta e tantos anos, vindo a falecer com a idade de 86 anos, na mesma terra onde lutou como um desbravador, prestando relevantes serviços. E uma singela homenagem, que o Municí- pio prestará a um dos seus sinceros colaboradores, pela grande do progresso do nosso territorio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 18/08/1980

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça e Redação

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 25/08/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de  
Ao Vereador

para relatar

Sala das Comissões, 25/08/1980

(Presidente)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/80

RELATOR: - Ito Coelho

RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1980.

*It*  
\_\_\_\_\_  
*Astor de Aguiar de Azevedo*  
\_\_\_\_\_  
*A*  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 01/09/1980

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Viação e Obras Públicas

A REDAÇÃO

Sala das sessões... 01/09/1980

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Viação e Obras Públicas

AO Vereador

Alton Ribeiro dos Santos

para relatar.

Sala das Comissões, 01/09/1980

Maurício Carneiro

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 64/80

INICIATIVA: VEREADOR ILO GOELHO

RELATOR: VEREADOR ASTOR DILEN DOS SANTOS

R E L A T Ó R I O

Acompanhamos o relatório da comissão anterior

P A R E C E R

Pela aprovação

Sala das comissões, 08 de setembro de 1980.

Astor

Astor Dilen dos Santos

Juanes

Juanes Carneiro

Leandro

Leandro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 16/09/80

[Rubrica]  
Rubrica do Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 16/09/80

[Rubrica]  
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 64/80.-

- MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI nº  
93 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950.-

-  
- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

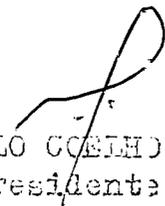
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 93, de 26 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada "Praça Manoel Simão da Rocha" o logradouro público localizado defronte a Igreja Santa Rita de Cássia, na sede do Distrito de Conduru".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1980.

  
ILO COELHO  
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
18/08/80	064580
DESTINO:	CODIGO:
Montevideo - L.P.L-313/2WA	